

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 708 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, SEXTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 209/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 049/2019, de 18 de fevereiro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR GABRIEL XIMENES LEÃO VIEIRA como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 22/10/2018 a 22/10/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 210/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 11 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 211/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR DONNA KRYSTIE CAETANO ARAÚJO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 212/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR SABRINA BORGES NEVES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c0597a9d - 360b7e94 - d5a555c6 - 39ddf620

**PORTARIA Nº 213/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ato 052/2018:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WILLIAM LEMES GOMES, matrícula nº 69207, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Expediente, no dia 06 de março de 2019, durante o afastamento da titular do cargo Emanuella Sales Sousa Oliveira.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

**DESPACHONº 091/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Eduardo Guimarães Vieira Ferro, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 08 de março de 2019, em compensação aos dias 14 a 16/02/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO Nº 004/2019**

**PORTARIA Nº 004/2019/PGJ**

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, I e 29, VIII da Lei nº 8.625/93; 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, das Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 164/17; 4º, da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e deveres assegurados

na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça, exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado e, contra este, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

CONSIDERANDO o teor das notícias veiculadas pela imprensa no início do ano de 2019, com relação aos problemas no atendimento da rede estadual de saúde após a edição de Ato que rescindiu milhares de contratos temporários, dentre eles 629 (seiscentos e vinte nove) médicos, tendo sido recontratados apenas 387 (trezentos e oitenta e sete) desses profissionais;

CONSIDERANDO os ofícios encaminhados ao Parquet Tocantinense pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins – SIMED-TO, bem como pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, que relatam, em especial, a insuficiência de profissionais para a cobertura integral das escalas de plantões médicos e a não designação de um diretor técnico para cada unidade hospitalar, exigência do artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO a existência de Ação Civil Pública ajuizada, em conjunto, pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e pela Defensoria Pública do Tocantins perante a Justiça Federal do Tocantins, que contém relatórios de auditorias realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, que constataram, entre outros pontos, deficiência no dimensionamento de pessoal e falhas em relação a assiduidade e pontualidade de profissionais da Rede Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de um controle mais rigoroso e eficiente com a carga horária dos médicos, inclusive para coibir fraudes, evitando casos como o noticiado recentemente de sentença condenatória na comarca de Gurupi em que um médico possuía acúmulo ilegal de cargos e não cumpria a carga horária, uma vez que os horários no Hospital Regional de Gurupi e na Unidade Básica de Saúde eram conflitantes;

CONSIDERANDO a recente fase da “Operação Catarse”, em que a Polícia Civil afirma que um médico seria funcionário fantasma, recebendo salário de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais sem comparecer ao trabalho;

CONSIDERANDO notícias veiculadas de que o “teste da orelhinha”, obrigatório desde o ano de 2010, não está sendo realizado na maior maternidade pública do Tocantins, em razão de problemas com o equipamento que foi enviado para conserto, mas sem previsão de retorno;

CONSIDERANDO a PORTARIA GABSEC/SES/Nº 247, de 13 de abril de 2018, que regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho da carga horária contratada de cada profissional, editada após Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 10058-73.2015.4.01.4300, da 1ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que, inconformados com as disposições da Portaria retromencionada, todos os médicos contratados e que atuam no Pronto Socorro do Hospital de Referência de Porto Nacional (HRPN) manifestaram interesse em rescindir seus contratos temporários a partir de 28/02/2018, acarretando o fechamento do Pronto Socorro do HRPN a partir das 07h do dia 01/03/2019, tendo em vista a impossibilidade de confeccionar uma escala de atendimento dentro da legalidade e da segurança à população;

CONSIDERANDO que o Hospital Infantil de Palmas tem enfrentado problemas com a falta de médicos em razão do pedido de demissão de vários profissionais por não concordarem com a escala de plantão definida pelo Estado;

CONSIDERANDO que a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no Hospital Infantil de Palmas encontrou fezes de animais no local que serve de estoque



para a unidade hospitalar e que, além disso, praticamente todos os medicamentos procurados pelos auditores no local estão em falta;

CONSIDERANDO que o Governador é autoridade competente para praticar atos de gestão, bem como os Secretários de Estado, quando tais atribuições lhe forem outorgadas pelo Governador do Estado, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível e hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, considerado direito humano fundamental e resguardado no artigo 6º da Constituição Federal, é dever do Estado e direito de todos, conforme norma contida no artigo 196, do mesmo texto legal;

CONSIDERANDO o poder de autotutela conferido à administração de anular seus próprios atos, "quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos", nos termos da Súmula do STF nº 473;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, tendo por objeto averiguar possíveis condutas improbas, omissivas ou comissivas, atribuídas ao Governador e ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins.

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntando todos os documentos e matérias anexas, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, nos termos dos arts. 12 e 22 da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Notifique-se os representados sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhe cópia desta Portaria;

3. Expeçam-se ofícios a serem entregues na modalidade "em mãos":

a) requisitório ao Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, e ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, Renato Jayme da Silva, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestarem as seguintes informações:

I – Se há profissionais para a cobertura integral das escalas de plantões médicos no Estado do Tocantins e, em caso negativo, indicar quais as medidas estão sendo tomadas e prazo para solução do problema;

II – Se há a designação de um diretor técnico para cada unidade hospitalar, exigência do artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Em caso negativo, indicar a motivação e prazo para solução do problema;

III – Se há a designação de um Coordenador da escala por especialidade ou Clínica Médica nos Hospitais da rede pública estadual, em especial no Hospital Geral de Palmas, Hospital Geral de Gurupi, Hospital Geral de Araguaína, Hospital e Maternidade Dona Regina;

IV – Se há utilização de ponto eletrônico pelos profissionais da Rede Estadual de Saúde para garantir que as jornadas de trabalho estão sendo cumpridas e, em caso de negativa, qual o método empregado para aferir a pontualidade e o cumprimento da jornada de trabalho por estes profissionais;

V – Se o teste da orelhinha, está sendo realizado em todas as Maternidades Públicas do Tocantins e, em

caso negativo, que apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

4. Nomear o Encarregado de Área da Secretaria da Assessoria Especial, Protázio Nery Figueiredo, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista;

6. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, consoante determinação prevista na Resolução CSMP nº 005/2018;

7. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 07 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000316/2018-12, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SOFTWAREONE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.727/0001-09, com sede Rua George OHM, 230, Bloco B, Andar 16, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04.576-020, neste ato, representada pelo Sr. André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG MG11052355 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.618.516-07, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2018 e seus



Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000316/2018-12, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	11	LICENÇAS VMWARE VSPHERE WITH OPERATIONS MANAGEMENT ENTERPRISE PLUS (1 PROCESSOR).	UN	10	38.000,00	380.000,00
3	12	LICENÇAS VMWARE VCENTER SERVER STANDARD FOR VSPHERE.	UN	2	46.000,00	92.000,00
3	13	TREINAMENTO OFICIAL VMWARE.	UN	1	66.000,00	66.000,00
3	14	LICENÇA DE SOFTWARE DE BACKUP / REPLICAÇÃO PARA AMBIENTES VMWARE - VEEAM ENTERPRISE PLUS.	UN	10	15.000,00	150.000,00
3	15	TREINAMENTO OFICIAL DA SOLUÇÃO DE BACKUP VEEAM BACKUP AND REPLICATION - VEEAM CERTIFIED ENGINEER (VMCE).	UN	1	20.000,00	20.000,00
TOTAL DO GRUPO						708.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	LICENÇA DE USO PERPÉTUA DO SOFTWARE WINDOWS SERVER STANDARD 2016 - LIC.	UN	42	400,00	16.800,00
24	LICENÇA DE USO PERPÉTUA DO SOFTWARE CAL SERVER 2016 POR USUÁRIO - LIC.	UN	30	133,00	3.990,00

TOTAL GERAL					728.790,00
-------------	--	--	--	--	------------

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes

da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais



procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do

objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

SOFTWAREONE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa

FORNECEDOR REGISTRADO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000316/2018-12, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.990.948/0001-43, com sede na Quadra 412 Norte, Alameda 8, Lote 13-a, QI 09, Sala 02, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.006-534, neste ato, representada pelo Sr. Diogo Borges Oliveira, brasileiro, analista comercial, portador da Cédula de identidade RG 803.030 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.544.021-11, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000316/2018-12, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

#### 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a

negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da Ata da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	SERVIDOR RACK TIPO I.	Dell / PowerEdge R740	UN	10	56.999,00	569.990,00

#### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto,



à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

### 9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

## 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo

discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;



XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Diogo Borges Oliveira

FORNECEDOR REGISTRADO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000316/2018-12, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.944.251/0001-90, com sede na Quadra 304 Norte Av. Lo 12, Lote 22, Salas 03 e 04, Plano Diretor Norte, Palmas TO, Cep: 77.006-368, neste ato, representada pelo Sr. Wesley Nunes de Souza, Diretor, portador da Cédula de identidade RG 644.006 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.808.331-30, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000316/2018-12, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a





negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	SERVIDOR RACK TIPO II.	LENOVO / SR530 SR: 7X08100HBR	UN	40	12.579,00	503.160,00
21	NO-BREAK 3 KVA SENOIDAL.	TS-SHARA / UPS SENNO ST 3KVA MONO RACK PART NUMBER / CODIGO: 6804	UN	50	4.988,00	249.400,00
TOTAL						752.560,00

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das

obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

## 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis,



aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação

de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – ME

Wesley Nunes de Souza

FORNECEDOR REGISTRADO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000316/2018-12, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.267.632/0001-44, com sede Av. Sócrates Mariani Bittencourt nº 1099, Cinco, Contagem – MG, CEP 32.010-010, neste ato, representada pelo Sr. Aluísio Bartolomeu Pêgo de Oliveira, brasileiro, casado, diretor-presidente, portador da Cédula de identidade RG MG-159.914 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.198.936-49, residente e domiciliado em Nova Lima – MG, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000316/2018-12, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

## 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços,

os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
22	SISTEMA DE ENERGIA ININTERRUPTA (UPS/NOBREAK)	ENGETRON	UN	2	50.200,00	100.400,00

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos



preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

### 9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

## 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento

de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2019.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

### ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Aluísio Bartolomeu Pêgo de Oliveira  
FORNECEDOR REGISTRADO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000316/2018-12, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMERCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.509.519/0001-28, com sede Rua James Joule 65, 8º andar, São Paulo – SP, CEP 04.576-080, neste ato, representada pelo Sr. Rodrigo Coutinho Carril, brasileiro, Diretor Jurídico e Compliance, portador da Cédula de identidade RG 1076584554 – SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.958.080-03, residente e domiciliado em São Paulo – SP e Sr. Rafael Roubicek, brasileiro, Diretor Financeiro, portador da Cédula de identidade RG 6.406.622-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.947.818-00, residente e domiciliado em São Paulo – SP,

e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000316/2018-12, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

### 4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
25	LICENÇA DE USO PERPÉTUA DO SOFTWARE SQL SERVER STANDARD 2017 – LIC / Microsoft / SQL.SvrStdCore 2017 SNGL MVL 2Lic CoreLic	UN	14	24.992,00	349.888,00

### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

### 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

- a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no subitem 16.5 do Edital.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as

condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 10 do Anexo I – Termo de Referência e Cláusula Quinta do respectivo Contrato.

#### 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da

dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2019.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça

SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL  
COM. E LICEN. DE SOFTWARE LTDA  
Rodrigo Coutinho Carril  
FORNECEDOR REGISTRADO

SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL  
COM. E LICEN. DE SOFTWARE LTDA  
Rafael Roubicek  
FORNECEDOR REGISTRADO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.000427/2018-22, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.698.093/0001-30, com sede à Qd. 912 Sul, Al 03, s/n, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.023-442, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Hans dos Santos Aguiar, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de identidade RG 784.851 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.515.011-50, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.000427/2018-22, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	01	Conjunto para café com 6 xícaras e 6 pires (12 peças), em porcelana branca, capacidade da xícara 95ml, altura 61mm, diâmetro da xícara 54mm; diâmetro do pires 110mm.	FORT	UN	50	93,00	4.650,00
4	02	Conjunto para chá com 6 xícaras e 6 pires (12 peças), em porcelana branca, capacidade da xícara 200ml, altura 60mm, diâmetro da xícara 83mm, diâmetro do pires 140mm.	IGUAÇU	UN	50	120,00	6.000,00
TOTAL GERAL							10.650,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de

preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- b) A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- d) Credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às Requisições de Fornecimento deste Pregão, disponibilizando os meios de comunicação, tais como, telefones fixos, celulares, e-mails, etc, para contato;
- e) Retirar pessoalmente as Requisições de Fornecimento solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO ou por meio eletrônico que configure a data e horário do recebimento;
- f) Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los as suas expensas aqueles que não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeitos de fabricação ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias





corridos a partir da notificação oficial;

g) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas no Edital, na Nota de Empenho e na Requisição de Fornecimento, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto;

h) Comunicar a esta Procuradoria-Geral de Justiça, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

i) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive quanto à retirada do(s) objeto(s) a ser(em) substituído(s), quando houver;

j) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação do objeto desta licitação;

k) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e na presente Ata de Registro de Preços;

l) Cumprir as demais obrigações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### 10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Requisição de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, de acordo com o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com

a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 13. DO FORO



13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI – ME

Paulo Hans dos Santos Aguiar

FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE BANDEIRAS DO MERCOSUL, BRASIL, ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000521/2018-06, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.300.795/0001-00, com sede na Qd. 103 Sul, Rua SO 1, SN, Andar 01, Lote 43, sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato, representada pelo Sr. Adolfo Teófilo Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05354406629 DETRAN – TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.149.541-81, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO

FORNECIMENTO DE BANDEIRAS DO MERCOSUL, BRASIL, ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000521/2018-06, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os Preços Registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o Preço Registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores Registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais Fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO PREÇO REGISTRADO POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Bandeira do Brasil – (1,12 m de largura por 1,60 m de comprimento, confeccionada em Tergal poliéster 100% 1ª qualidade; Bordada nos desenhos e Escritas oficiais; com passadeiras em argolas de metal resistente; bandeira em dois panos e meio, com excelente acabamento.)	IMPÉRIO BANDEIRAS	UN	50	165,00	8.250,00
2	Bandeira do Mercosul – (1,12 m de largura por 1,60 m de comprimento, confeccionada em Tergal poliéster 100% 1ª qualidade; Bordada nos desenhos e Escritas oficiais; com passadeiras em argolas de metal resistente; bandeira em dois panos e meio, com excelente acabamento.)	IMPÉRIO BANDEIRAS	UN	50	200,00	10.000,00
3	Bandeira do Estado do Tocantins – (1,12 m de largura por 1,60 m de comprimento, confeccionada em Tergal poliéster 100% 1ª qualidade; Bordada nos desenhos e Escritas oficiais; com passadeiras em argolas de metal resistente; bandeira em dois panos e meio, com excelente acabamento.)	IMPÉRIO BANDEIRAS	UN	50	170,00	8.500,00
4	Bandeira do Município de Araguaína, Arraias, Axixá, Augustinópolis, Araguatins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Golães, Gurupi, Miranorte, Miracema, Natividade, Palmas, Paraná, Porto Nacional, Pedro Afonso, Peixe, Tequatingá, Tocantínópolis – (1,12 m de largura por 1,60 m de comprimento, confeccionada em Tergal poliéster 100% 1ª qualidade; Bordada nos desenhos e Escritas oficiais; com passadeiras em argolas de metal resistente; bandeira em dois panos e meio, com excelente acabamento.)	IMPÉRIO BANDEIRAS	UN	65	225,00	14.625,00
<b>TOTAL</b>						41.375,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



c) Não aceitar reduzir os Preços Registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas e tarifas e demais despesas associadas à entrega dos produtos registrados;

b) A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem qualquer outro defeito;

c) Efetuar a entrega do produto, responsabilizando-se exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;

d) Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, imediatamente após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

e) Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo em parte, o(s) produto(s) que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente

após a notificação que lhe for entregue oficialmente;

f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

g) Entregar o objeto adjudicado no prazo e no local designados no Termo de Referência, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no Edital, bem como o endereço do fornecedor com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

h) Substituir, as suas expensas, imediatamente após notificação formal, o(s) produto(s) entregue(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, e respectiva proposta, ou não aprovados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em parecer devidamente fundamentado, ou que apresente vício de qualidade;

i) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

## 10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento da Requisição de Fornecimento.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de Fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.



VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP

Adolfo Teófilo Oliveira Neto

FORNECEDOR REGISTRADO

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATO CSMP Nº 010/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação da 224ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 07 de março de 2019, acerca do processo eleitoral destinado à formação de lista tríplice de que trata a Resolução CSMP nº 006/2017;

#### RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral destinado à escolha de membro a ser indicado para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º DESIGNAR para compor a Comissão Eleitoral, sob a presidência do primeiro, os seguintes Promotores de Justiça:

I – Membros titulares:

Marcos Luciano Bignotti

Gilson Arrais de Miranda

Zenaide Aparecida da Silva

II – Membros suplentes:

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Célio Sousa Rocha

Art. 3º Compete à referida Comissão conduzir e baixar normas regulamentadoras do processo eleitoral, observadas as disposições legais pertinentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de março de 2019.

José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP-TO

### PAUTA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 12/03/2019 – 9H

1 Apreciação de Atas;

2 E-doc nº 07010265658201911 – Interessado: Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Encaminha, para referendo, Ato nº 015/2019 - Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 13 de fevereiro de 2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

3 Memorando nº 005/2019/30ºPJC – Interessada: Dr. Marcos Luciano Bignotti, 30º Promotor de Justiça da Capital e Presidente da Comissão Eleitoral. Assunto: Encaminha Procedimento Administrativo s/nº contendo documentos referentes a eleição realizada dia 22/02/2019, referente ao processo eleitoral para formação da lista tríplice destinada à indicação de membro do MPTO para integrar a composição



do CNMP (Secretário José Demóstenes de Abreu);

4 E-doc nº 07010264588201976 – Interessado: Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela Garcia. Assunto: Encaminha, para conhecimento, declaração de frequências referentes aos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro/2018, referentes ao Curso de Pós-Graduação em Direito – nível de Mestrado, da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP (Secretário José Demóstenes de Abreu);

5 E-doc nº 07010268298201918 - Interessado: Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato. Assunto: Encaminha, para ciência, declaração de frequência ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção”, referente aos meses de dezembro de 2018 e fevereiro de 2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

6 E-doc nº 07010263928201941 – Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Resolução CNMP nº 193/2018 que Prevê a suspensão dos prazos processuais nos inquéritos civis no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro; e da Recomendação CNMP nº 68/2018 que Sugere parâmetros para atuação do Ministério Público no dever constitucional de defesa do acesso e da qualidade da Atenção Básica de Saúde e na execução das atividades relacionadas à Ação Nacional de Saúde (Secretário José Demóstenes de Abreu);

7 Procedimento Administrativo nº 2019/885 – Requerente: Promotora de Justiça Thaís Massilon Bezerra. Assunto: Autorização para residir fora da Comarca (Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior);

8 E-ext nº 07010266160201968 - Interessado: Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra. Assunto: Encaminha decisão de arquivamento proferida nos Autos do Pedido de Providências Classe I nº 008/2019;

9 E-doc nº 07010266504201939 – Interessado: Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra. Assunto: Encaminha decisão de arquivamento proferida nos Autos do Pedido de Providências Classe I nº 010/2019;

10 E-ext nº 2017.0001667 – Interessado: Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público no 2017.0001667. Com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, concedida na 197ª Sessão Ordinária;

11 Regulamentar o processo eleitoral de escolha de membro do Ministério Público Estadual, que concorrerá a composição do Conselho Nacional de Justiça, previsto no inciso XI, do artigo 103-B, da Constituição da República, bem como constituir a Comissão eleitoral;

12 Expedientes informando instauração de Inquéritos Civis Públicos:

12.1 E-doc nº 07010264666201932 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010410 (1ª P.J. de Arraias);

12.2 E-doc nº 07010264881201933 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008552 (P.J. de Pium);

12.3 E-doc nº 07010264729201951– Inquérito Civil Público nº 2018.0008996 (P.J. de Xambioá);

12.4 E-doc nº 07010264731201921 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008507 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

12.5 E-doc nº 07010263795201911 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000638 (4ª P.J. da Capital);

12.6 E-doc nº 07010263922201974 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007260 (22ª P.J. da Capital);

12.7 E-doc nº 07010263995201966 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004813 (12ª P.J. de Araguaína);

12.8 E-doc nº 07010264518201918 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000473 (4ª P.J. de Porto Nacional);

12.9 E-doc nº 07010264461201957 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008630 (P.J. de Itacajá);

12.10 E-doc nº 07010264418201991 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004344 (6ª P.J. de Araguaína);

12.11 E-doc nº 07010264368201942 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006964 (5ª P.J. de Araguaína);

12.12 E-doc nº 07010264234201921 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005531 (2ª P.J. de Dianópolis);

12.13 E-doc nº 07010264987201937 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006530 (P.J. de Alvorada);

12.14 E-doc nº 07010264984201911 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006983 (P.J. de Alvorada);

12.15 E-doc nº 07010265072201949 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008556 (P.J. de Itacajá);

12.16 E-doc nº 07010265068201981 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000834 (P.J. de Itacajá);

12.17 E-doc nº 07010265524201992 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006787 (P.J. de Natividade);

12.18 E-doc nº 07010265542201974 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006819 (P.J. de Natividade);

12.19 E-doc nº 07010265565201989 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000863 (22ª P.J. da Capital);

12.20 E-doc nº 07010265142201969 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000840 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

12.21 E-doc nº 07010265151201951 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000454 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

12.22 E-doc nº 07010265259201942 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000182 (8ª P.J. de Gurupi);

12.23 E-doc nº 07010265320201951 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000091 (8ª P.J. de Gurupi);

12.24 E-doc nº 07010265374201917– Inquérito Civil Público nº 2019.0000849 (7ª P.J. de Gurupi);

12.25 E-doc nº 07010265386201941 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009088 (1ª P.J. de Miranorte);

12.26 E-doc nº 07010265563201991 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000862 (22ª P.J. da Capital);

12.27 E-doc nº 07010265560201956 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005187 (P.J. de Natividade);

12.28 E-doc nº 07010265572201981 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007459 (P.J. de Natividade);

12.29 E-doc nº 07010265661201927 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009357 (7ª P.J. de Gurupi);

12.30 E-doc nº 07010265693201922 – Inquérito Civil Público nº 003/2019 (9ª P.J. da Capital);

12.31 E-doc nº 07010265834201915 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000913 (P.J. de Itacajá);

12.32 E-doc nº 07010265830201929 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007502 (P.J. de Novo Acordo);

12.33 E-doc nº 07010265905201971 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009478 (P.J. de Natividade);

12.34 E-doc nº 07010265929201921 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008851 (1ª P.J. de Taguatinga);

12.35 E-doc nº 07010266129201927 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000958 (6ª P.J. de Gurupi);



12.36 E-doc nº 07010266156201916 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000199 (8ª P.J. de Gurupi);

12.37 E-doc nº 07010267397201966 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000200 (7ª P.J. de Gurupi);

12.38 E-doc nº 07010267473201933 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005334 (2ª P.J. de Colméia);

12.39 E-doc nº 07010267566201968 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001148 (9ª P.J. de Araguaína);

12.40 E-doc nº 07010267553201999 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001142 (9ª P.J. de Araguaína);

12.41 E-doc nº 07010267554201933 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001143 (9ª P.J. de Araguaína);

12.42 E-doc nº 07010267558201911 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001144 (9ª P.J. de Araguaína);

12.43 E-doc nº 07010267559201966 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001145 (9ª P.J. de Araguaína);

12.44 E-doc nº 07010267562201981 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001146 (9ª P.J. de Araguaína);

12.45 E-doc nº 07010267564201979 – Instauração de Inquérito Civil Público nº 2019.0001147 (9ª P.J. de Araguaína);

12.46 E-doc nº 07010267604201982 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001155 (9ª P.J. de Araguaína);

12.47 E-doc nº 07010267606201971 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001156 (9ª P.J. de Araguaína);

12.48 E-doc nº 07010267607201916 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001157 (9ª P.J. de Araguaína);

12.49 E-doc nº 07010267615201962 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001158 (9ª P.J. de Araguaína);

12.50 E-doc nº 07010267617201951 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001159 (9ª P.J. de Araguaína);

12.51 E-doc nº 07010267618201912 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001160 (9ª P.J. de Araguaína);

12.52 E-doc nº 07010267620201975 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001161 (9ª P.J. de Araguaína);

12.53 E-doc nº 07010267624201953 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001162 (9ª P.J. de Araguaína);

12.54 E-doc nº 07010267625201914 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001163 (9ª P.J. de Araguaína);

12.55 E-doc nº 07010267628201931 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001164 (9ª P.J. de Araguaína);

12.56 E-doc nº 07010267645201979 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001165 (9ª P.J. de Araguaína);

12.57 E-doc nº 07010267646201913 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001166 (9ª P.J. de Araguaína);

12.58 E-doc nº 07010268003201997 – Inquérito Civil Público nº 2018.0002334 (2ª P.J. de Miracema);

12.59 E-doc nº 07010268014201977 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000262 (2ª P.J. de Miracema);

12.60 E-doc nº 07010268018201955 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000257 (2ª P.J. de Miracema);

12.61 E-doc nº 07010268022201913 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000265 (2ª P.J. de Miracema);

12.62 E-doc nº 07010268025201957 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000264 (2ª P.J. de Miracema);

12.63 E-doc nº 07010268034201948 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000378 (2ª P.J. de Miracema);

12.64 E-doc nº 07010268039201971 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000259 (2ª P.J. de Miracema);

12.65 E-doc nº 07010268046201972 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000497 (2ª P.J. de Miracema);

12.66 E-doc nº 07010268053201974 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004438 (2ª P.J. de Miracema);

12.67 E-doc nº 07010268061201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004829 (2ª P.J. de Miracema);

12.68 E-doc nº 07010268063201918 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005519 (2ª P.J. de Miracema);

12.69 E-doc nº 07010268070201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000260 (2ª P.J. de Miracema);

12.70 E-doc nº 07010268308201915 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000267 (2ª P.J. de Miracema);

12.71 E-doc nº 07010268312201967 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005023 (2ª P.J. de Miracema);

12.72 E-doc nº 07010268315201917 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000256 (2ª P.J. de Miracema);

12.73 E-doc nº 07010268318201934 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000271 (2ª P.J. de Miracema);

12.74 E-doc nº 07010268459201957 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000048 (2ª P.J. de Augustinópolis);

12.75 E-doc nº 07010268493201921 – Inquérito Civil Público nº 2018.0001280 (2ª P.J. de Augustinópolis);

12.76 E-doc nº 07010268529201977 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007966 (P.J. de Formoso do Araguaia);

12.77 E-doc nº 07010268687201927 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001301 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

12.78 E-doc nº 07010268721201963 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007416 (2ª P.J. de Miracema);

12.79 E-doc nº 07010268915201969 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004935 (12ª P.J. de Araguaína);

12.80 E-doc nº 07010268928201938 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009104 (12ª P.J. de Araguaína);

12.81 E-doc nº 07010268921201916 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010059 (8ª P.J. de Gurupi);

12.82 E-doc nº 07010268888201924 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008417 (P.J. de Formoso do Araguaia);

12.83 E-doc nº 07010268758201991 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000510 (8ª P.J. de Gurupi);

12.84 E-doc nº 07010266400201924 – Inquérito Civil nº 2019.0000976 (7ª P.J. de Gurupi);

12.85 E-doc nº 07010266315201966 – Inquérito Civil nº 2018.0010585 (8ª P.J. de Gurupi);

12.86 E-doc nº 07010266633201927 – Inquérito Civil nº 2017.0002340 (2ª P.J. de Miracema);

12.87 E-doc nº 07010266692201911 – Inquérito Civil nº 2019.0000045 (P.J. de Ananás);

12.88 E-doc nº 07010267055201946 – Inquérito Civil nº 2019.0001059 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

12.89 E-doc nº 07010267054201918 – Inquérito Civil nº 2019.0001058 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

12.90 E-doc nº 07010267051201968 – Inquérito Civil nº 2019.0000975 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

12.91 E-doc nº 07010267000201936 – Inquérito Civil nº 2019.0001046 (2ª P.J. de Colméia);

12.92 E-doc nº 07010267045201919 – Inquérito Civil nº 2019.0001057 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

12.93 E-doc nº 07010267207201919 – Inquérito Civil nº 2018.0007923 (3ª P.J. de Guaraí);



12.94 E-doc nº 07010267183201991 – Inquérito Civil nº 2018.0007546 (6ª P.J. de Gurupi);

12.95 E-doc nº 07010267291201962 – Inquérito Civil nº 2018.0005673 (22ª P.J. da Capital);

12.96 E-doc nº 07010267295201941 – Inquérito Civil nº 2018.0007864 (22ª P.J. da Capital);

12.97 E-doc nº 07010268422201929 – Inquérito Civil nº 2018.0009079 (P.J. de Filadélfia);

12.98 E-doc nº 07010268424201918 – Inquérito Civil nº 2019.0001270 (P.J. de Filadélfia);

12.99 E-doc nº 07010268426201915 – Inquérito Civil nº 2019.0001271 (P.J. de Filadélfia);

12.100 E-doc nº 07010268431201911 – Inquérito Civil nº 2019.0001273 (P.J. de Filadélfia);

12.101 E-doc nº 07010268172201927 – Inquérito Civil nº 2019.0001231 (2ª P.J. de Augustinópolis);

12.102 E-doc nº 07010268692201931 – Inquérito Civil nº 2018.0008405 (P.J. de Formoso do Araguaia);

12.103 E-doc nº 07010268735201987 – Inquérito Civil nº 2018.0007164 (2ª P.J. de Miracema);

12.104 E-doc nº 07010268801201919 – Inquérito Civil nº 2018.0007557 (2ª P.J. de Miracema);

13 Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:

13.1 E-doc nº 07010264645201917 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008724 (12ª P.J. de Araguaína);

13.2 E-doc nº 07010264813201974 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008784 (6ª P.J. de Araguaína);

13.3 E-doc nº 07010264811201985 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008764 (6ª P.J. de Araguaína);

13.4 E-doc nº 07010264892201913 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000083 (27ª P.J. da Capital);

13.5 E-doc nº 07010263966201911 - Procedimento Preparatório nº 001/2019 (22ª P.J. da Capital);

13.6 E-doc nº 07010264371201966 - Procedimentos Preparatório nº 2019.0000709 (5ª P.J. de Araguaína);

13.7 E-doc nº 07010265009201911 - Procedimentos Preparatório nº 2018.0008548 (3ª P.J. de Porto Nacional);

13.8 E-doc nº 07010265293201917 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006700 (3ª P.J. de Porto Nacional);

13.9 E-doc nº 07010265672201915 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000905 (27ª P.J. da Capital);

13.10 E-doc nº 07010265816201925 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000540 (27ª P.J. da Capital);

13.11 E-doc nº 07010265808201989 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000914 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

13.12 E-doc nº 07010265907201961 – Procedimento Preparatório nº 2018.0010508 (27ª P.J. da Capital);

13.13 E-doc nº 07010266115201911 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007431 (P.J. de Aurora);

13.14 E-doc nº 07010266114201969 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006807 (P.J. de Aurora);

13.15 E-doc nº 07010266113201914 – Procedimento Preparatório nº 2018.0000478 (P.J. de Aurora);

13.16 E-doc nº 07010266111201925 – Procedimento Preparatório nº 2018.0004600 (P.J. de Aurora)

13.17 E-doc nº 07010266054201984 – Procedimento Preparatório nº 2018.0004550 (P.J. de Aurora);

13.18 E-doc nº 07010267195201914 – Procedimento Preparatório nº 006/2019 (23ª P.J. da Capital);

13.19 E-doc nº 07010267388201975 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000370 (23ª P.J. da Capital);

13.20 E-doc nº 07010267580201961 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009028 (6ª P.J. de Araguaína);

13.21 E-doc nº 07010267844201987 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001044 (27ª P.J. da Capital);

13.22 E-doc nº 07010267729201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001181 (27ª P.J. da Capital);

13.23 E-doc nº 07010267716201933 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001177 (27ª P.J. da Capital);

13.24 E-doc nº 07010267694201911 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001176 (27ª P.J. da Capital);

13.25 E-doc nº 07010267755201931 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001187 (27ª P.J. da Capital);

13.26 E-doc nº 07010267783201958 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001102 (22ª P.J. da Capital);

13.27 E-doc nº 07010267781201969 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001095 (22ª P.J. da Capital);

13.28 E-doc nº 07010266439201941 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008948 (6ª P.J. de Araguaína) 200

13.29 E-doc nº 07010266613201956 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008887 (2ª P.J. de Colinas);

13.30 E-doc nº 07010267066201926 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008890 (1ª P.J. de Taguatinga);

13.31 E-doc nº 07010266858201983 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001031 (22ª P.J. da Capital);

13.32 E-doc nº 07010268441201955 – Procedimento Preparatório nº 2019.0001275 (27ª P.J. da Capital);

14 Expedientes Informando instauração de Procedimentos Administrativos:

14.1 E-doc nº 07010263722201911 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009702 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.2 E-doc nº 07010263743201937 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000631 (4ª P.J. de Porto Nacional);

14.3 E-doc nº 07010263733201918 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000630 (10ª P.J. de Palmas);

14.4 E-doc nº 07010263839201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000645 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.5 E-doc nº 07010263841201974 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000646 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.6 E-doc nº 07010263843201963 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000647 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.7 E-doc nº 07010263846201913 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000650 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.8 E-doc nº 07010263856201932 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000652 (7ª P.J. de Porto Nacional)

14.9 E-doc nº 07010263901201959 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000293 (6ª P.J. de Gurupi);

14.10 E-doc nº 07010263858201921 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000653 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.11 E-doc nº 07010263962201916 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000058 (9ª P.J. de Araguaína);

14.12 E-doc nº 07010263963201961 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008316 (9ª P. J. de Araguaína);

14.13 E-doc nº 07010264061201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000670 (1ª P.J. de Tocantinópolis);



14.14 E-doc nº 07010264062201996 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000671 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

14.15 E-doc nº 07010264065201921 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000672 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

14.16 E-doc nº 07010264066201974– Procedimento Administrativo nº 2019.0000673 (1ª P. J. de Tocantinópolis) 134

14.17 E-doc nº 07010264067201919 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000674 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

14.18 E-doc nº 07010264068201963 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000675 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

14.19 E-doc nº 07010264080201978 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009219 (5ª P.J. de Araguaína);

14.20 E-doc nº 07010264092201919 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008743 (2ª P.J. de Colinas);

14.21 E-doc nº 07010264111201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000679 (5ª P.J. de Araguaína);

14.22 E-doc nº 07010263854201943 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000651 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.23 E-doc nº 07010264164201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000682 (2ª P.J. de Guaraí);

14.24 E-doc nº 07010264168201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000683 (2ª P.J. de Guaraí);

14.25 E-doc nº 07010264173201919 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008801 (1ª P.J. de Miranorte);

14.26 E-doc nº 07010264522201986 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000744 (7ª P.J. de Araguaína);

14.27 E-doc nº 07010264772201916– Procedimento Administrativo nº 2019.0000785 (P.J. de Araguaçu);

14.28 E-doc nº 07010264687201958 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000773 (6ª P.J. de Gurupi);

14.29 E-doc nº 07010264670201917– Procedimento Administrativo nº 2019.0000774 (6ª P.J. de Gurupi);

14.30 E-doc nº 07010263975201995 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000664 (4ª P.J. de Porto Nacional);

14.31 E-doc nº 07010264231201998 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006387 (P.J. de Palmeirópolis);

14.32 E-doc nº 07010264323201978 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008677 (4ª P.J. de Colinas);

14.33 E-doc nº 07010264291201919 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000699 (4ª P.J. de Porto Nacional);

14.34 E-doc nº 07010264338201936 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000703 (6ª P.J. de Gurupi);

14.35 E-doc nº 07010264345201938 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000705 (6ª P.J. de Gurupi);

14.36 E-doc nº 07010264441201986 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008641 (9ª P.J. de Araguaína);

14.37 E-doc nº 07010264412201914 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000718 (2ª P.J. de Colméia);

14.38 E-doc nº 07010264409201917 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000711 (2ª P.J. de Colméia);

14.39 E-doc nº 07010264392201981 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007752 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.40 E-doc nº 07010264485201914 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000685 (5ª P. J de Araguaína);

14.41 E-doc nº 07010264466201981 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000732 (6ª P.J. de Gurupi);

14.42 E-doc nº 0701026444201911 - Procedimento

Administrativo nº 2018.0008639 (9ª P.J. de Araguaína);

14.43 E-doc nº 07010264992201941 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000826 (8ª P.J. de Gurupi);

14.44 E-doc nº 07010265044201921 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000831 (1ª P.J. de Arraias);

14.45 E-doc nº 07010265021201917 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000829 (1ª P.J. de Arraias);

14.46 E-doc nº 07010265015201961 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000778 (5ª P.J. de Araguaína);

14.47 E-doc nº 07010265018201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000824 (8ª P.J. de Gurupi);

14.48 E-doc nº 07010265160201941 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000844 (5ª P.J. de Araguaína);

14.49 E-doc nº 07010265383201916 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009136 (1ª P.J. de Miranorte);

14.50 E-doc nº 07010265428201944 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000877 (7ª P.J. de Araguaína);

14.51 E-doc nº 07010265533201983 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006795 (P.J. de Natividade);

14.52 E-doc nº 07010265503201977 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000857 (8ª P.J. de Gurupi);

14.53 E-doc nº 07010265581201971 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000894 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.54 E-doc nº 07010265582201916– Procedimento Administrativo nº 2018.0009479 (P.J. de Natividade);

14.55 E-doc nº 07010265668201949 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000901 (6ª P.J. de Porto Nacional);

14.56 E-doc nº 07010265875201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000917 (1ª P.J. de Arraias);

14.57 E-doc nº 07010265691201933 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000897 (22ª P.J. da Capital);

14.58 E-doc nº 07010265922201917 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009804 (1ª P.J. de Arraias);

14.59 E-doc nº 07010265943201924 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000903 (5ª P.J. de Araguaína);

14.60 E-doc nº 07010265942201981 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000931 (5ª P.J. de Araguaína);

14.61 E-doc nº 07010265950201926 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000904 (5ª P.J. de Araguaína);

14.62 E-doc nº 07010265947201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000902 (5ª P.J. de Araguaína);

14.63 E-doc nº 07010267666201994 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001168 (9ª P.J. de Araguaína);

14.64 E-doc nº 07010267854201912 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009050 (9ª P.J. de Araguaína);

14.65 E-doc nº 07010267727201913 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001180 (9ª P.J. de Araguaína);

14.66 E-doc nº 07010267726201979 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001178 (9ª P.J. de Araguaína);

14.67 E-doc nº 07010267737201959 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001184 (9ª P.J. de Araguaína);

14.68 E-doc nº 07010267736201912 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001183 (9ª P.J. de Araguaína);

14.69 E-doc nº 07010267734201915 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001182 (9ª P.J. de Araguaína);

14.70 E-doc nº 07010267739201948 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001186 (9ª P.J. de Araguaína);





14.71 E-doc nº 07010267738201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001185 (9ª P.J. de Araguaína);

14.72 E-doc nº 07010267826201911 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008903 (9ª P.J. de Araguaína);

14.73 E-doc nº 07010267676201921 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001175 (9ª P.J. de Araguaína);

14.74 E-doc nº 07010267675201985 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001174 (9ª P.J. de Araguaína);

14.75 E-doc nº 07010267673201996 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001173 (9ª P.J. de Araguaína);

14.76 E-doc nº 07010267672201941 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001172 (9ª P.J. de Araguaína);

14.77 E-doc nº 07010267670201952 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001171 (9ª P. J de Araguaína);

14.78 E-doc nº 07010267669201928 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001170 (9ª P.J. de Araguaína);

14.79 E-doc nº 07010267667201939 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001169 (9ª P.J. de Araguaína);

14.80 E-doc nº 07010268073201945 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004444 (2ª P.J. de Miracema);

14.81 E-doc nº 07010267785201947 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001188 (6ª P.J. de Porto Nacional);

14.82 E-doc nº 07010267827201941 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008992 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

14.83 E-doc nº 07010268347201912 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001248 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.84 E-doc nº 07010268364201933 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001253 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.85 E-doc nº 07010268392201951 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007007 (2ª P.J. de Miracema);

14.86 E-doc nº 07010268536201979 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001218 (5ª P.J. de Araguaína);

14.87 E-doc nº 07010268538201968 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001223 (5ª P.J. de Araguaína);

14.88 E-doc nº 07010266584201922 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000828 (5ª P.J. de Araguaína);

14.89 E-doc nº 07010266390201927 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000980 (4ª P.J. de Porto Nacional);

14.90 E-doc nº 07010266386201969 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000979 (4ª P.J. de Porto Nacional);

14.91 E-doc nº 07010266226201911 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000969 (P.J. de Palmeirópolis);

14.92 E-doc nº 07010266204201951 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000382 (P.J. de Cristalândia);

14.93 E-doc nº 07010266615201945 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008888 (2ª P.J. de Colinas);

14.94 E-doc nº 07010266642201918 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000994 (5ª P.J. de Araguaína);

14.95 E-doc nº 07010266639201911 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000995 (5ª P.J. de Araguaína);

14.96 E-doc nº 07010266623201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001006 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14.97 E-doc nº 07010266729201995 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008949 (5ª P.J. de Araguaína);

14.98 E-doc nº 07010266740201955 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008871 (2ª P.J. de Dianópolis);

14.99 E-doc nº 07010266912201991 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001040 (6ª P.J. de Gurupi);

14.100 E-doc nº 07010267244201919 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001050 (5ª P.J. de Araguaína);

14.101 E-doc nº 07010268780201931 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001312 (5ª P.J. de Araguaína);

14.102 E-doc nº 07010268723201952 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001308 (3ª P.J. de Araguaína);

14.103 E-doc nº 07010268815201932 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009021 (2ª P.J. de Colinas);

15 Expedientes informando prorrogação de prazo de procedimentos extrajudiciais:

15.1 E-doc nº 07010263780201945 – Inquérito Civil Público nº 025/2016 (P.J. de Alvorada);

15.2 E-doc nº 07010263786201912 – Inquérito Civil Público nº 008/2017 (P.J. de Alvorada);

15.3 E-doc nº 07010264808201961 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000456 (6ª P.J. de Araguaína);

15.4 E-doc nº 07010264815201963 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003402 (6ª P.J. de Araguaína);

15.5 E-doc nº 07010263396201942 - Inquérito Civil Público nº 007/2015 (P.J. de Alvorada);

15.6 E-doc nº 07010263427201965 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000713 (6ª P.J. de Araguaína);

15.7 E-doc nº 07010263756201914 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003312 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

15.8 E-doc nº 07010263758201911 - Inquérito Civil Público nº 04/2017 (P.J. de Alvorada);

15.9 E-doc nº 07010263886201949 - Inquérito Civil Público nº 035/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.10 E-doc nº 07010263886201949 - Inquérito Civil Público nº 037/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.11 E-doc nº 07010263886201949 - Inquérito Civil Público nº 042/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.12 E-doc nº 07010263886201949 - Inquérito Civil Público nº 043/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.13 E-doc nº 07010263886201949 - Inquérito Civil Público nº 044/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.14 E-doc nº 07010263886201949 - Inquérito Civil Público nº 046/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.15 E-doc nº 07010263886201949 - Inquérito Civil Público nº 050/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.16 E-doc nº 07010263886201949 - Inquérito Civil Público nº 074/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.17 E-doc nº 07010263805201919 - Inquérito Civil Público nº 002/2018 (P.J. de Alvorada);

15.18 E-doc nº 07010263954201971 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001042 (7ª P.J. de Porto Nacional);

15.19 E-doc nº 07010264237201965 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003356 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

15.20 E-doc nº 07010264974201968 - Inquérito Civil Público nº 033/2016 (5ª P.J. de Araguaína);

15.21 E-doc nº 07010264914201945 - Inquérito Civil Público nº 006/2015 (5ª P.J. de Araguaína);

15.22 E-doc nº 07010264890201924 - Inquérito Civil Público nº 029/2016 (5ª P.J. de Araguaína);

15.23 E-doc nº 07010264890201924 - Inquérito Civil Público nº 030/2016 (5ª P.J. de Araguaína);

15.24 E-doc nº 07010264890201924 - Inquérito Civil Público nº 031/2016 (5ª P.J. de Araguaína);



15.25 E-doc nº 07010264448201914 - Inquérito Civil Público nº 067/2016 (5ª P.J. de Araguaína);

15.26 E-doc nº 07010264448201914 - Inquérito Civil Público nº 01/2017 (5ª P.J. de Araguaína);

15.27 E-doc nº 07010264448201914 - Inquérito Civil Público nº 02/2017 (5ª P.J. de Araguaína);

15.28 E-doc nº 07010264448201914 - Inquérito Civil Público nº 03/2017 (5ª P.J. de Araguaína);

15.29 E-doc nº 07010264448201914 - Inquérito Civil Público nº 04/2017 (5ª P.J. de Araguaína);

15.30 E-doc nº 07010264448201914 - Inquérito Civil Público nº 05/2017 (5ª P.J. de Araguaína);

15.31 E-doc nº 07010264448201914 - Inquérito Civil Público nº 06/2017 (5ª P.J. de Araguaína);

15.32 E-doc nº 07010264448201914 - Inquérito Civil Público nº 010/2017 (5ª P.J. de Araguaína);

15.33 E-doc nº 07010264448201914 - Inquérito Civil Público nº 012/2017 (5ª P.J. de Araguaína);

15.34 E-doc nº 07010264448201914 - Inquérito Civil Público nº 15/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.35 E-doc nº 07010264448201914 - Inquérito Civil Público nº 016/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.36 E-doc nº 07010264783201912 - Inquérito Civil Público nº 024/2016 (P.J. de Alvorada);

15.37 E-doc nº 07010264673201934 - Inquérito Civil Público nº 033/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.38 E-doc nº 07010264673201934 - Inquérito Civil Público nº 36/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.39 E-doc nº 07010264673201934 - Inquérito Civil Público nº 037/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.40 E-doc nº 07010264673201934 - Inquérito Civil Público nº 053/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.41 E-doc nº 07010264673201934 - Inquérito Civil Público nº 060/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.42 E-doc nº 07010265036201985 - Inquérito Civil Público nº 009/2013 (6ª P.J. de Gurupi);

15.43 E-doc nº 07010264237201965 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000409 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

15.44 E-doc nº 07010264237201965 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001193 (P.J. de Araguaçu);

15.45 E-doc nº 07010265211201934 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003800 (2ª P.J. de Colinas);

15.46 E-doc nº 07010265210201991 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001935 (2ª P.J. de Colinas);

15.47 E-doc nº 07010265482201991 - Inquérito Civil Público nº 001/2015 (P.J. de Ponte Alta);

15.48 E-doc nº 07010265497201958 - Inquérito Civil Público nº 010/2017 (7ª P.J. de Gurupi);

15.49 E-doc nº 07010263923201919 - Procedimento Preparatório nº 2018.0009271 (22ª P.J. da Capital);

15.50 E-doc nº 07010264742201918 - Procedimento Preparatório nº 2018.0009068 (6ª P.J. de Gurupi);

15.51 E-doc nº 07010265209201965 - Procedimento Preparatório nº 2018.0008853 (2ª P.J. de Colinas);

15.52 E-doc nº 07010265096201914 - Inquérito Civil Público nº 004/2017 (6ª P.J. de Gurupi);

15.53 E-doc nº 07010265388201931 - Inquérito Civil Público nº 019/2017 (7ª P.J. de Gurupi);

15.54 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 017/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.55 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 018/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.56 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 021/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.57 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 022/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.58 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 023/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.59 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 028/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.60 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 029/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.61 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 030/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.62 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 031/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.63 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 38/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.64 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 041/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.65 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 044/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.66 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 045/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.67 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 046/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.68 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 047/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.69 E-doc nº 07010265573201925 - Inquérito Civil Público nº 051/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.70 E-doc nº 07010265791201961 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001715 (9ª P.J. de Araguaína);

15.71 E-doc nº 07010265789201991 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001587 (9ª P.J. de Araguaína);

15.72 E-doc nº 07010265984201911 - Inquérito Civil Público nº 011/2017 (P.J. de Ponte Alta);

15.73 E-doc nº 07010265987201954 - Inquérito Civil Público nº 029/2017 (P.J. de Ponte Alta);

15.74 E-doc nº 07010265989201943 - Inquérito Civil Público nº 033/2017 (P.J. de Ponte Alta);

15.75 E-doc nº 07010265990201978 - Inquérito Civil Público nº 034/2017 (P.J. de Ponte Alta);

15.76 E-doc nº 07010265992201967 - Inquérito Civil Público nº 008/2017 (P.J. de Ponte Alta);

15.77 E-doc nº 07010265991201912 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002116 (P.J. de Pium);

15.78 E-doc nº 07010266106201912 - Inquérito Civil Público nº 001/2017 (1ª P.J. de Arraias);

15.79 E-doc nº 07010265433201957 - Procedimento Preparatório nº 2018.0009400 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

15.80 E-doc nº 07010265698201955 - Procedimento Preparatório nº 2018.0006863 (12ª P.J. de Araguaína);

15.81 E-doc nº 07010265955201959 - Procedimento Preparatório nº 2018.0006975 (12ª P.J. de Araguaína);

15.82 E-doc nº 07010265798201981 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002374 (9ª P.J. de Araguaína);



15.83 E-doc nº 07010265799201926 – Procedimento Administrativo nº 2017.0002531 (9ª P.J. de Araguaína);

15.84 E-doc nº 07010267698201991 – Inquérito Civil Público nº 005/2017(9ª P.J. de Araguaína);

15.85 E-doc nº 07010268108201946 – Inquérito Civil Público nº 038/2015 (6ª P.J. de Araguaína);

15.86 E-doc nº 07010268152201956 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000387(2ª P.J. de Tocantinópolis);

15.87 E-doc nº 07010268300201932 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000390 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

15.88 E-doc nº 07010268296201911 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000388 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

15.89 E-doc nº 07010268289201919 – Inquérito Civil Público nº 007/2014 (12ª P.J. de Araguaína);

15.90 E-doc nº 07010267776201956 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007429 (2ª P.J. de Colinas);

15.91 E-doc nº 07010268107201918 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007142 (2ª P.J. de Colinas);

15.92 E-doc nº 07010267557201977 – Procedimento Administrativo nº 2014/731 (9ª P.J. de Araguaína);

15.93 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 058/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.94 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 059/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.95 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 062/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.96 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil nº 064/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.97 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil nº 065/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.98 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 068/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.99 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 069/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.100 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 71/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.101 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 072/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.102 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 075/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.103 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 076/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.104 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 078/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.105 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 079/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.106 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 081/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.107 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 001/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.108 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 004/2017 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.109 E-doc nº 07010266437201952 – Inquérito Civil Público nº 009/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);

15.110 E-doc nº 07010266738201986 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000571 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

15.111 E-doc nº 07010266902201955 – Inquérito Civil Público nº 002/2014 (3ª P.J. de Porto Nacional);

15.112 E-doc nº 07010267292201915 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001393 (22ª P.J. da Capital);

15.113 E-doc nº 07010267350201919 – Inquérito Civil Público nº 016/2014 (3ª P.J. de Porto Nacional);

15.114 E-doc nº 07010267347201989 – Inquérito Civil Público nº 015/2014 (3ª P.J. de Porto Nacional);

15.115 E-doc nº 07010267346201934 – Inquérito Civil Público nº 07/2014 (3ª P.J. de Porto Nacional);

15.116 E-doc nº 07010267344201945 – Inquérito Civil Público nº 019/2014 (3ª P.J. de Porto Nacional);

15.117 E-doc nº 07010268294201913 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000391 (2ª P.J. de Tocantinópolis) 5588

15.118 E-doc nº 07010268292201924 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000389 (2ª P.J. de Tocantinópolis);

15.119 E-doc nº 07010268374201979 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000547 (1ª P.J. de Taguatinga);

15.120 E-doc nº 07010268717201911 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000426 (2ª P.J. de Miracema);

15.121 E-doc nº 07010268592201911 – Inquérito Civil Público nº 01/2014 (12ª P.J. de Araguaína);

15.122 E-doc nº 07010268561201952 – Inquérito Civil Público nº 020/2017 (12ª P.J. de Araguaína);

15.123 E-doc nº 07010268533201935 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001287 (P.J. de Formoso do Araguaia);

15.124 E-doc nº 07010266831201991 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007004 (12ª P.J. de Araguaína);

15.125 E-doc nº 07010266536201934 – Procedimento Preparatório nº 2018.0009504 (22ª P.J. da Capital);

15.126 E-doc nº 07010267228201926 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007136 (2ª P.J. de Colinas);

15.127 E-doc nº 07010268217201963 – Procedimento Administrativo nº 010/2013 (3ª P.J. de Porto Nacional);

15.128 E-doc nº 07010268216201919 – Procedimento Administrativo nº 012/2013 (3ª P.J. de Porto Nacional);

16 Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:

16.1 E-doc nº 07010263575201981 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006658 (P.J. de Aurora);

16.2 E-doc nº 07010263788201911 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008353 (6ª P.J. de Gurupi);

16.3 E-doc nº 07010263752201928 - Inquérito Civil Público nº 021/2015 (P.J. de Alvorada);

16.4 E-doc nº 07010263955201914 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001702 (22ª P.J. da Capital);

16.5 E-doc nº 07010264861201962 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003324 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

16.6 E-doc nº 07010264998201917 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009732 (8ª P.J. de Gurupi);

16.7 E-doc nº 07010265462201919 - Inquérito Civil Público nº 006/2016 (P.J. de Tocantínia);

16.8 E-doc nº 07010266141201931 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005775 (20ª P.J. da Capital);

16.9 E-doc nº 07010267795201982 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009775 (20ª P.J. da Capital);

16.10 E-doc nº 07010268400201969 – Inquérito Civil Público nº 005/2017 (P.J. de Tocantínia);

16.11 E-doc nº 07010268401201911 – Inquérito Civil Público nº 002/2017 (P.J. de Tocantínia);



16.12 E-doc nº 07010268401201911 – Inquérito Civil Público nº 004/2017 (P.J. de Tocantínia);

16.13 E-doc nº 07010268401201911 – Inquérito Civil Público nº 006/2017 (P.J. de Tocantínia);

16.14 E-doc nº 07010268401201911 – Inquérito Civil Público nº 007/2017 (P.J. de Tocantínia);

16.15 E-doc nº 07010268788201914 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000062 (22ª P.J. da Capital);

16.16 E-doc nº 07010267740201972 – Procedimento Administrativo nº 001/2016 (4ª P.J. de Colinas);

16.17 E-doc nº 07010267740201972 – Procedimento Administrativo nº 002/2016 (4ª P.J. de Colinas);

16.18 E-doc nº 07010267740201972 – Procedimento Administrativo nº 003/2016 (4ª P.J. de Colinas);

16.19 E-doc nº 07010267740201972 – Procedimento Administrativo nº 004/2016 (4ª P.J. de Colinas);

16.20 E-doc nº 07010267740201972 – Procedimento Administrativo nº 005/2016 (4ª P.J. de Colinas);

16.21 E-doc nº 07010267740201972 – Procedimento Administrativo nº 006/2016 (4ª P.J. de Colinas);

16.22 E-doc nº 07010266619201923 – Inquérito Civil Público nº 001/2012 (6ª P.J. de Gurupi);

16.23 E-doc nº 07010266487201931 - Inquérito Civil Público nº 009/2018 (22ª P.J. da Capital);

16.24 E-doc nº 07010266770201961 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010522 (5ª P.J. de Araguaína);

16.25 E-doc nº 07010266742201944 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009319 (5ª P.J. de Araguaína);

16.26 E-doc nº 07010266401201979 – Inquérito Civil Público nº 015/2017 (2ª P.J. de Miracema);

16.27 E-doc nº 07010268405201991 – Inquérito Civil Público nº 004/2017 (P.J. de Tocantínia);

16.28 E-doc nº 07010268405201991 – Inquérito Civil Público nº 006/2017 (P.J. de Tocantínia);

16.29 E-doc nº 07010268405201991 – Inquérito Civil Público nº 002/2017 (P.J. de Tocantínia);

16.30 E-doc nº 07010268344201962 – Inquérito Civil Público nº 019/2016 (2ª P.J. de Miracema);

16.31 E-doc nº 07010268755201958 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008033 (3ª P.J. de Guaraí);

16.32 E-doc nº 07010268755201958 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008033 (3ª P.J. de Guaraí);

17 Expediente informando firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

17.1 E-doc nº 07010268876201916 – Inquérito Civil Público nº 012/2011 (3ª P.J. de Gurupi);

18 Expedientes comunicando conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Cíveis Públicos:

18.1 E-doc nº 07010263752201928 – Procedimento Preparatório nº 006/2018 em Inquérito Civil Público nº 06/2018 (P.J. de Ponte Alta);

18.2 E-doc nº 07010264771201971 – Procedimento Preparatório nº 026/2017 em Inquérito Civil Público nº 026/2017 (P.J. de Pium);

18.3 E-doc nº 07010268107201918 – Procedimento Preparatório nº 026/2017 em Inquérito Civil Público nº 26/2017 (P.J. de Pium);

19 Expedientes informando arquivamento de Procedimentos

Extrajudiciais:

19.1 E-doc nº 07010263789201956 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004340 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

19.2 E-doc nº 07010263971201915 - Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0195 (9ª P.J. de Capital);

19.3 E-doc nº 07010263971201915 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0081 (9ª P.J. de Capital);

19.4 E-doc nº 07010263971201915 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0196 (9ª P.J. de Capital);

19.5 E-doc nº 07010263971201915 - Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0265 (9ª P.J. de Capital);

19.6 E-doc nº 07010264015201942 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006243 (6ª P.J. de Gurupi);

19.7 E-doc nº 07010264112201935 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010007 (5ª P.J. de Araguaína);

19.8 E-doc nº 07010264151201932 - Procedimento Administrativo nº 2018.000.8092 (6ª P.J. de Gurupi);

19.9 E-doc nº 07010264741201965 - Procedimento Administrativo nº 2018.000.4962 (9ª P.J. de Araguaína);

19.10 E-doc nº 07010265519201981 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008697 (6ª P.J. de Gurupi);

19.11 E-doc nº 07010265939201966 – Procedimento Administrativo nº 2018.0000446 (9ª P.J. da Capital);

19.12 E-doc nº 07010267453201962 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009362 (5ª P.J. de Araguaína);

19.13 E-doc nº 07010268043201939 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010446 (6ª P.J. de Porto Nacional);

19.14 E-doc nº 07010268146201915 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010580 (7ª P.J. de Porto Nacional);

19.15 E-doc nº 07010268158201923 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008048 (7ª P.J. de Porto Nacional);

19.16 E-doc nº 07010267046201955 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009362 (5ª P.J. de Araguaína);

19.17 E-doc nº 07010266767201948 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010231 (5ª P.J. de Araguaína);

19.18 E-doc nº 07010267042201977 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010389 (05ª P. J. de Araguaína) 1349/2018

19.19 E-doc nº 07010267041201922 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000081 (5ª P.J. de Araguaína);

19.20 E-doc nº 07010266389201919 – Procedimento Administrativo nº 002/2017 (6ª P.J. de Araguaína);

19.21 E-doc nº 07010267134201957 – Procedimento Administrativo nº 2018.0000403 (6ª P.J. de Porto Nacional);

19.22 E-doc nº 07010268092201971 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009848 (6ª P.J. de Porto Nacional);

19.23 E-doc nº 07010268095201913 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009572 (6ª P.J. de Porto Nacional);

19.24 E-doc nº 07010268096201951 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007859 (6ª P.J. de Porto Nacional);

19.25 E-doc nº 07010268097201911 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009571 (6ª P.J. de Porto Nacional);

19.26 E-doc nº 07010268099201993 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009569 (6ª P.J. de Porto Nacional);

19.27 E-doc nº 07010268271201917 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007636 (6ª P.J. de Gurupi);

20 Expedientes comunicando Aditamento de Portarias de instauração de procedimentos extrajudiciais:



20.1 E-doc nº 07010264601201997 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008630 (P.J. de Itacajá);

20.2 E-doc nº 07010264726201917 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000773 (6ª P.J. de Gurupi);

21 Expedientes encaminhando, para ciência, expedição de Recomendações em procedimentos extrajudiciais:

21.1 E-doc nº 07010263878201919 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001629 (26ª P.J. da Capital);

21.2 E-doc nº 07010264650201921 - Notícia de Fato nº 2018.0008756 (26ª P.J. da Capital);

21.3 E-doc nº 07010267684201976 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001155 (9ª P.J. de Araguaína);

21.4 E-doc nº 07010267592201996 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001144 (9ª P.J. de Araguaína);

21.5 E-doc nº 07010267594201985 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001147 (9ª P.J. de Araguaína);

21.6 E-doc nº 07010267598201963 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001143 (9ª P.J. de Araguaína);

21.7 E-doc nº 07010267600201911 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001146 (9ª P.J. de Araguaína);

21.8 E-doc nº 07010267603201938 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001142 (9ª P.J. de Araguaína);

21.9 E-doc nº 07010267610201931 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001145 (9ª P.J. de Araguaína);

21.10 E-doc nº 07010267614201918 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001148 (9ª P.J. de Araguaína);

21.11 E-doc nº 07010267630201919 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001156 (9ª P.J. de Araguaína);

21.12 E-doc nº 07010267632201916 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001159 (9ª P.J. de Araguaína);

21.13 E-doc nº 07010267634201999 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001160 (9ª P.J. de Araguaína);

21.14 E-doc nº 07010267638201977 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001164 (9ª P.J. de Araguaína);

21.15 E-doc nº 07010267641201991 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001163 (9ª P.J. de Araguaína);

21.16 E-doc nº 07010267644201924 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001162 (9ª P.J. de Araguaína);

21.17 E-doc nº 07010267666201994 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001168 (9ª P.J. de Araguaína);

21.18 E-doc nº 07010267678201919 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001161 (9ª P.J. de Araguaína);

21.19 E-doc nº 07010267680201998 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001158 (9ª P.J. de Araguaína);

21.20 E-doc nº 07010267682201987 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001157 (9ª P.J. de Araguaína);

21.21 E-doc nº 07010267687201918 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001165 (9ª P.J. de Araguaína);

21.22 E-doc nº 07010267689201915 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001166 (9ª P.J. de Araguaína);

21.23 E-doc nº 07010267800201957 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001178 (9ª P.J. de Araguaína);

21.24 E-doc nº 07010267802201946 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001180 (9ª P.J. de Araguaína);

21.25 E-doc nº 07010267805201981 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001182 (9ª P.J. de Araguaína);

21.26 E-doc nº 07010267808201913 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001183 (9ª P.J. de Araguaína);

21.27 E-doc nº 07010267810201992 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001184 (9ª P.J. de Araguaína);

21.28 E-doc nº 07010267813201926 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001185 (9ª P.J. de Araguaína);

21.29 E-doc nº 07010267815201915 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001186 (9ª P.J. de Araguaína);

21.30 E-doc nº 07010267765201976 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001171 (9ª P.J. de Araguaína);

21.31 E-doc nº 07010267763201987 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001173 (9ª P.J. de Araguaína);

21.32 E-doc nº 07010267761201998 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001172 (9ª P.J. de Araguaína);

21.33 E-doc nº 07010267759201919 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001175 (9ª P.J. de Araguaína);

21.34 E-doc nº 07010267753201941 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001168 (9ª P.J. de Araguaína);

21.35 E-doc nº 07010267747201994 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001174 (9ª P.J. de Araguaína);

21.36 E-doc nº 07010267745201911 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001169 (9ª P.J. de Araguaína);

21.37 E-doc nº 07010267742201961 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001170 (9ª P.J. de Araguaína);

22 E-doc nº 07010265659201958. Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Informando Ajuizamento de Ação de Execução Contra a Fazenda Pública proposta no Inquérito Civil Público nº 004/2016;

23 E-doc nº 07010267475201922 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Comunica declínio de atribuição da Notícia de Fato nº 2019.0000851 e remessa dos autos à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia;

24 Apreciação de Feitos:

24.1.1. Feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho:

24.1.1.1 Autos CSMP nº 027/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2012;

24.1.1.2 Autos CSMP nº 057/2017 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2015;

24.1.1.3 Autos CSMP nº 112/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação s/nº./2005;

24.1.1.4 Autos CSMP nº 142/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2014;

24.1.1.5 Autos CSMP nº 280/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2009;

24.1.1.6 Autos CSMP nº 433/2017 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 044/2014 (2014/11545);

24.1.1.7 Autos CSMP nº 483/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 003/2010;

24.1.1.8 Autos CSMP nº 508/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2012;

24.1.1.9 Autos CSMP nº 613/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 013/2016;

24.1.1.10 Autos CSMP nº 618/2017 - Interessada: Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 020/2016;

24.1.1.11 Autos CSMP nº 643/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 325/2016;



24.1.1.12 Autos CSMP nº 775/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Auto de Infração s/nº/2010;

24.1.1.13 Autos CSMP nº 927/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/12641;

24.1.1.14 Autos CSMP nº 1084/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2014;

24.1.1.15 Autos CSMP nº 1087/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2007;

24.1.1.16 Autos CSMP nº 1090/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 098/2015;

24.1.1.17 Autos CSMP nº 839/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2013;

24.1.1.18 Autos CSMP nº 858/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 009/2015;

24.1.1.19 Autos CSMP nº 889/2018 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2013;

24.1.1.20 Autos CSMP nº 922/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 520/2008;

24.1.1.21 Autos CSMP nº 1203/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 105/2016;

24.1.1.22 Autos CSMP nº 1331/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 008/2016;

24.1.1.23 Autos CSMP nº 1341/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2012;

24.1.1.24 Autos CSMP nº 1393/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013/10807;

24.1.1.25 Autos CSMP nº 1401/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016;

24.1.1.26 Autos CSMP nº 040/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2013/8760;

24.1.1.27 Autos CSMP nº 107/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 064/2017;

24.1.1.28 Autos CSMP nº 178/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Recurso em face do Indeferimento da Notícia de Fato nº 028/2016;

24.1.1.29 Autos CSMP nº 225/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 017/2015;

25 Outros Assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 07 de março de 2019.

José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0001109, autuada a partir de representação que noticiava em síntese, que: (a) os servidores públicos de Palmas deliberaram por permanecer em estado de greve, em razão do não pagamento por parte da Prefeitura de Palmas das progressões horizontais, verticais e as gratificações; (b) a Prefeita Cíntia gasta milhões com festivais carnavalescos. Contudo, nunca recebe os representantes de classe, demonstrando um total descaso com os coitados dos professores e profissionais da educação. Da análise da representação vislumbrei que não cabe a este Órgão Ministerial a chancela de direitos individuais, visto que os servidores públicos integram uma parte e não a coletividade como um todo, sendo certo que os mesmos possuem sindicato ou ente representativo equivalente que os possa defender em juízo, não cabendo ao Ministério Público servir de subsídio para legitimá-lo na defesa deste interesse, já que a legitimação para tanto só ocorreria em caso de direitos indisponíveis, o que não é o caso dos autos. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de fevereiro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0000985, autuada a partir de denúncia anônima, relatando que os profissionais contratados na Prefeitura de Palmas aos cargos vigias e professores, os quais estão trabalhando desde o dia de 02.01.2019, contudo, até o momento não assinaram os contratos. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de fevereiro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital



**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0543/2019**

Processo: 2019.0000510

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposta omissão da Ciretran de Gurupi em cadastrar autos de infração de trânsito.

Representante: denúncia anônima.

Representado: Ciretran de Gurupi/TO.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2019.0000510

Data da Conversão: 01º/03/2019

Data prevista para finalização: 28/02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0000510, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça em 29/01/2019, visando apurar suposta omissão do Ciretran de Gurupi em cadastrar autos de infração de trânsito, e que, instada a prestar esclarecimentos a respeito dos fatos, este órgão, através do Ofício nº 07/2019/CIRETRAN/GPI, não justificou a contento a respeito das eventuais irregularidades, circunstância esta que recomenda seja a investigação aprofundada;

CONSIDERANDO que referida prática pode em tese malferir princípios da administração pública, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato no Inquérito Civil Público nº 2019.0000510, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposta omissão da Ciretran de Gurupi em cadastrar autos de infração de trânsito”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/TO;
3. seja comunicado o Conselho Superior do Ministério Público, acerca da instauração deste inquérito civil público;
4. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na representação, apresentando as informações e documentos que reputar convenientes.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 01 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0550/2019**

Processo: 2018.0010059

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na ausência de pagamento aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas públicas afetas às suas atuações, na forma do art. 9º-D da Lei Federal nº 12.994/14.

Representante: denúncia anônima

Representado: Secretaria de Saúde de Gurupi

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2018.0010059

Data prevista para finalização: 05/03/2020.



CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0010059 que noticia ausência de pagamento aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas públicas afetas às suas atuações, na forma do art. 9º-D da Lei Federal nº 12.994/14;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na ausência de pagamento aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas públicas afetas às suas atuações, na forma do art. 9º-D da Lei Federal nº 12.994/14".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 005/2018
5. aguarde-se a resposta da diligência inserta no evento 11;

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 06 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2018.0006725

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO ao Representante Anônimo, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2018.0006725, instaurado para Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos. Esclarecendo que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido inquérito civil.

### 920469 - Promoção de Arquivamento

Processo: 2018.0006725

Trata-se de Inquérito Civil Público tendo por objeto apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos por José Vieira Jucá e Maria Auxiliadora da Paixão Aires.

Objetivando a instrução do feito, requisitou-se ao Hospital Regional de Gurupi e Secretaria de Administração do Estado do Tocantins as informações e documentos pertinentes ao esclarecimento dos fatos (evento 3), tendo as respostas, com documentos, sido insertas nos eventos 3 e 7.

No evento 9, prolatei despacho fundamentado, aduzindo que não vislumbrei irregularidades em relação a situação funcional do servidor público José Vieira Jucá.

Consta do evento 10 recomendação endereçada ao Município de Cariri do Tocantins, na pessoa do senhor Prefeito Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior, para que promovesse, no prazo de 15 dias, a exoneração da Secretária de Saúde Maria Auxiliadora da Paixão Aires, tendo em vista estar cumulando ilegalmente cargos públicos. Certidão circunstanciada no evento 11, donde se infere que a investigada Maria Auxiliadora da Paixão Aires não incorreu em incompatibilidade de horários em relação aos cargos que estava ilegalmente a acumular.

Termo de declarações de Maria Auxiliadora da Paixão Aires no evento 13, que resultou na parcial revogação da recomendação feita no evento 10.

Ofício nº 008/2019, da lavra do Prefeito de Cariri do Tocantins (evento 17), noticiando o cumprimento da recomendação ministerial objeto do evento 10

É o relatório necessário.

Conforme se infere dos autos, em especial das explicitações feitas no despacho de evento 9, não vislumbrei irregularidades em relação a situação funcional do servidor público José Vieira Jucá.

Com relação a servidora Maria Auxiliadora da Paixão Aires, verificou-se que fora exonerada do cargo de Secretária de Saúde do Município de Cariri do Tocantins, em cumprimento à recomendação ministerial objeto do evento 10, não sendo caso de responsabilizá-la judicialmente por ato de improbidade administrativa, tendo em vista





que, malgrado tenha acumulado ilegalmente dois cargos públicos (junto ao Estado do Tocantins e Município de Cariri do Tocantins), não se fez prova de que tivesse incorrido em incompatibilidade de horários, o que fosse verdadeiro, resultaria em enriquecimento ilícito por parte da investigada, tendo em vista recebimento de salários sem integral cumprimento da contraprestação laboral.

Diante do exposto, não havendo irregularidades/ilegalidades apuradas nestes autos que demandem a judicialização do caso, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85. Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 06 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

GURUPI, 07 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA PATRICIA DE AGUIAR  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0541/2019

Processo: 2019.0001308

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o “processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público” (Art. 139, caput, do ECA).

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a modificação introduzida pela Lei Federal nº 12.696/12, determina que em cada município deve haver, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composta de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução,

mediante novo processo de escolha (Art. 132);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a modificação introduzida pela Lei Federal nº 12.696/12, dispõe, ainda, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Art. 139, § 1º), que, em 2019, acontecerá em 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10/12/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que além de revogar a Resolução CONANDA nº 139/2010, dispõe, dentre outras coisas, sobre o processo de escolha, em data unificada e em todo território nacional, dos membros do Conselho Tutelar, fixando uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que o Art. 139, caput, do ECA e o Art. 5º, inciso III, da Resolução CONANDA nº 170/14, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do Art. 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que terá por objeto a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins, Pugmil, Monte Santo, Divinópolis, Marianópolis e Abreulândia, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie-se a Analista Ministerial Fernanda Belmira Oliveira da Silva como secretária deste feito;
4. Junte-se a estes autos a Resolução CONANDA 170/14 o Guia do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares 2019;
5. Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada Município, comunicando a instauração do presente procedimento e, no mesmo ato, requisite informações acerca das providências tomadas sobre a próxima eleição para escolha dos novos conselheiros tutelares;
6. No mesmo ofício do item 5, requisite-se o encaminhamento dos editais referentes ao processo de escolha ao Ministério Público até o dia 05 de abril de 2019;
7. Ainda no mesmo ofício informe ao CMDCA a existência de um guia de apoio no site do Ministério Público no seguinte link: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_public\\_file/f9b051ebad3f4d722be7b868ac433aa8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_public_file/f9b051ebad3f4d722be7b868ac433aa8).
8. Aguarde-se as respostas. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

PARAÍSO DO TOCANTINS, 01 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME GOSELING ARAUJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE DE RODRIGUES SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

## ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**  
Diretora



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

